



PAUTA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA 07/04/2025

14:00 horas

EXPEDIENTE DO DIA

- Ata da 08ª Sessão Ordinária de 2025.
- Indicação nº 102/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Indicação nº 103/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Indicação nº 104/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 105/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Indicação nº 106/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Indicação nº 107/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 108/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Indicação nº 109/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 110/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 111/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Indicação nº 112/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 113/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio
- Indicação nº 114/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.

REQUERIMENTOS

- Requerimento nº 096/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Requerimento nº 097/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Requerimento nº 098/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Requerimento nº 099/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento nº 100/2025 de iniciativa dos Vereadores Joéliton Leal, Esiquiel Franco e Fernandinho.
- Requerimento nº 101/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento nº 102/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Requerimento nº 103/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Requerimento nº 104/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 105/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 106/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 107/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Moção nº 002/2025 – Moção de Aplausos.



ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 006/2025 de iniciativa do Vereador Maciél. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 008/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. (1ª Votação).



**ATA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 9ª LEGISLATURA,
REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2025.**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco às quatorze horas e dez minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência da Vereadora Andréia Teodoro Pinto e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Andréia Teodoro Pinto, Antônio Removicz Maciel, Marilda Barbosa Correa Garcia, Anderson Luis Erzinger Almeida, Fernando Lima de Souza, Thauana Padilha de Araújo, Leonardo de Paula Dias, Fabiano de Queiroz Sobral, José Carlos Bernardes, Joéliton Suemar Leal, Esiquiel Franco, Helio Pereira e Gilmar José Petry. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, a Senhora Presidente deu início a 08ª sessão Ordinária, do 1º período da 9ª legislatura. **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. ATA da 06ª Sessão Ordinária de 2025.** Ata foi colocada em discussão, colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. **ATA da 02ª Sessão Extraordinária de 2025.** Ata foi colocada em discussão, colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. Passou-se a Leitura das Indicações. **Indicação nº 089/2025** de iniciativa do Vereador Fernandinho. O vereador que este subscreve, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal que sejam realizadas ações para a plantação de árvores em toda a extensão do rio Mascate, com ênfase especial na região compreendida entre a Rua Rio Tietê e a Rua Rio Tejo. **Indicação nº 090/2025** de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia. A Vereadora Marilda Garcia que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo providências por meio de órgão competente, a instalação de redutores de velocidade (lombada convencional ou radar) na Rua Groenlândia, nas proximidades do número 306 e Avenida Luxemburgo, nas proximidades do número 542 ou em outros pontos estratégicos da rua, de acordo com a avaliação técnica. **Indicação nº 091/2025** de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro. A Vereadora Déia Teodoro que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a Secretaria competente, para a instalação de um ponto de ônibus na Rua São Nicolau, do outro lado da rua do n. 2177 no Bairro Iguaçu. **Indicação nº 092/2025** de iniciativa do Vereador Joéliton Leal. O Vereador Joéliton Leal que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo que seja sinalizado com faixa amarela um dos lados da Rua Rio Santana, bem como, todas as áreas de giro dos cruzamentos existentes neste trecho. **Indicação nº 093/2025** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, através da secretaria competente, disponibilize o estacionamento do Armazém da Família para a realização da Feira de Agricultura Familiar aos sábados. **Indicação nº 094/2025** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. O Vereador Professor Hélio que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo que sejam refeitas as calçadas para pedestres na rua Cesar Carelli – entre o Hospital Nossa Senhora Aparecida até a Rua Rio Ivaí – Bairro Iguaçu. **Indicação nº 095/2025** de



iniciativa do Vereador Maciél. O Vereador Maciél, que subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo providências do órgão competente visando indicar a necessidade de instalação de um ponto de ônibus modelo “Chapéu Chinês” na Rua Pau Brasil, próximo ao nº 161 – no Bairro Eucaliptos, visando proporcionar mais conforto e segurança aos usuários do transporte público. **Indicação nº 096/2025** de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha. A VEREADORA THAUANA PADILHA, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que através da Secretaria responsável seja criado um Canal direto de atendimento via telefone fixo e ou WhatsApp dos municípios para com a Academia da Saúde. **Indicação nº 097/2025** de iniciativa do Vereador Laco. O vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências a Secretaria de Meio Ambiente visando a retirada de árvore na Escola Municipal Professora Valdinéia dos Santos, localizada na Av. Holanda, nº 110, Nações. **Indicação nº 098/2025** de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco. O Vereador Esiquiel Franco que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo a implementação de uma lombada na Rua Antônio Bertolino da Cruz, número 13. **Indicação nº 099/2025** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, que esta subscreve, na forma regimental, vem, por meio desta, solicitar, com fundamento na necessidade de garantir maior segurança viária e promover o bem – estar da comunidade, realizar a pintura das faixas de pedestre na esquina da Rua Colômbia com a Rua Uruguai, visando à proteção dos transeuntes e à melhoria do tráfego na localidade. **Indicação nº 100/2025** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências na Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – Departamento de Iluminação, para que realize as seguintes melhorias na Rua João de Barro entre as Ruas Canários e Perdizes no Bairro Gralha Azul: a) Realização do asfalto; b) Realização da Iluminação; e c) Limpeza da Área. **Indicação nº 101/2025** de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry. O Vereador Gilmar José Petry que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente realize a instalação de pavers sobre a passagem do gasoduto nas Ruas Ipê e Salgueiro, ambas travessas entre as Ruas Gerivá e Cerejeira (horta comunitária), localizadas no Bairro Eucaliptos, neste Município. Passou-se a Leitura dos Requerimentos. **Requerimento nº 084/2025** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requer que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Deputado Estadual Alisson Wandscheer para que, em conjunto com o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, Beto Preto, seja realizado estudo e viabilização da liberação de verbas destinadas à aquisição de móveis e equipamentos para o novo Pronto Atendimento Municipal (PAM) no município de Fazenda Rio Grande. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Enfermeiro Zé Carlos fez uso da palavra:** “Boa tarde a todos os Vereadores, às nossas Vereadoras, a todos os presentes e quem está nos acompanhando via rede



social. Eu fiz esse requerimento porque nós aqui sempre temos que pensar em trabalhar de uma forma organizada, sempre lembrando dos passos que nós damos para conseguir algum benefício para o nosso município. Quando realizamos o pedido para construção do nosso PAM, Pronto Atendimento Municipal, que a obra já está bem avançada lá na Avenida Portugal, próximo do Green Portugal lá, deixamos também já em uma conversa bem adiantada com nosso Secretário de Estado de Saúde, o Sr. Beto Preto, em conjunto com o deputado Alisson e Toninho e também a participação do deputado Alexandre Cury, os quais deixaram que próximo a entrega do imóvel eles também liberariam recursos para aquisição de móveis e equipamentos. Sabemos que vai ser gasto aproximadamente uns quatro ou cinco milhões, ou talvez até mais, porque equipamentos de saúde são muito caros e tem que equipar todo esse PAM. Como é um Pronto Atendimento Municipal, mas com verba destinada pelo Estado para construção, ficou já pré acordado que eles ajudariam nosso município. Então, estou fazendo esse requerimento mais a efeito da gente fazer a documentação legal para que a gente possa estar em conjunto com nossos deputados em uma reunião na SESA para viabilizar esses recursos, mas se Deus quiser, eu tenho certeza, que nós vamos conseguir para a população da Fazenda Rio Grande, será um grande ganho. Porque é um custo alto e também vai atender muitas pessoas esse Pronto Atendimento, onde nós também teremos até odontologia, ao qual eu também já destinei verba impositiva, recurso para aquisição de uma cadeira odontológica para instalar nesse PAM, porque hoje na Fazenda Rio Grande se tiver uma emergência odontológica nós não temos aonde atender. Mas nesse PAM, já registrado pelo Enfermeiro José Carlos, já colocado verba impositiva, vai ter atendimento odontológico de emergência e também agora estou reforçando com nosso deputado, já conversei com o deputado Alisson, vai ser marcada por esses dias a nossa reunião para efetivar esses recursos para o nosso futuro PAM. Muito obrigado e agradeço todo o apoio dos Vereadores". O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 085/2025** de iniciativa do Vereador Fernandinho. O Vereador Fernandinho, que este subscreve nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Marco Marcondes, para que analise o anteprojeto de lei em anexo, o qual dispõe sobre a criação do projeto "Colorindo o céu de esperança" nas escolas municipais no município de Fazenda Rio Grande/PR. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Fernandinho fez uso da palavra:** "Muito bom dia Sra. Presidente, aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras, peço apoio nesse requerimento, o Projeto Colorindo o Céu de Esperança surgiu por iniciativa da família envolvidos lá em 2008. Eu sou de uma família de Pipeiro e a gente viu a possibilidade da transformação das crianças em pessoas do bem, eu sou a prova disso. 2020, na pandemia, a professora Maria Antonieta que hoje é aposentada, junto às escolas municipais, trouxe a ideia do projeto Colorindo o Céu de Esperança e é previsto na grade curricular pelo menos uma vez no calendário escolar tem que ensinar as pipas para as crianças, a parte lúdica, a parte de confecção, a história da pipa e juntamente com a família envolvidos, essa ação ela foi feita em escolas municipais, algumas escolas particulares e agora nós estamos querendo que se torne uma lei municipal que já está prevista na grade curricular, mas também que seja inclusa no calendário para que a gente garanta né, que a criança passe por esse momento, por esse processo de aprendizagem, e se



transforme em uma criança que vai conhecer a pipa, mas também vai conhecer o lado bom de ser uma boa ação pro futuro. Muito obrigado Sra. Presidente". O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 086/2025** de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia. A Vereadora Marilda Garcia, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que por meio de órgão competente, informe se está em andamento algum estudo de viabilidade para a abertura de uma nova agência da Caixa Econômica Federal ou ampliação da atual, em nosso município. O Requerimento foi colocado em discussão. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 087/2025** de iniciativa do Vereador Joéliton Leal. O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações sobre a viabilidade de canalização do córrego entre a Rua Cerejeira e a Rua Abacateiro no bairro Eucaliptos, em tempo, solicito também informações sobre a viabilidade de uma limpeza e contenção dos pontos de desmoronamento do referido córrego como ação inicial. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Joéliton Leal fez uso da palavra:** "Boa tarde Presidente, boa tarde aos nobres colegas, toda a população que nos assiste presencialmente, de forma remota. Eu fui convidado por alguns moradores ali da região para estar indo in loco até o local, para poder verificar a situação do córrego e o meu pedido é em específico entre a Rua Cerejeira e a Rua Abacateiro. Esse córrego corta um bom pedaço ali do Eucaliptos e ele já está canalizado até certo ponto. O meu pedido é para que a gente possa viabilizar a canalização dessa parte que ainda se encontra a céu aberto. Alguns moradores estão tendo problemas lá com muros rachados, conforme eu fiz o anexo ali do meu requerimento, devido ao desmoronamento, devido às margens do rio né, do córrego e também a questão da vegetação, que se encontra altíssima lá. A gente sabe que a canalização muitas vezes não é um processo rápido, é um processo moroso, então se de imediato o nosso Executivo puder estar fazendo a limpeza lá, já vai estar ajudando muito os moradores e a contenção nesses lugares que estão com um certo desmoronamento em alguns pontos do córrego. Muito obrigado Presidente". O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 088/2025** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para a Secretaria Municipal de Obras, para que indague a empresa que ganhou a licitação do calçamento na Av. Portugal, qual a previsão para que seja realizado a finalização das calçadas, além disso, solicita que sejam esclarecidos os motivos pelos quais não foi providenciada uma passagem apropriada para Pessoa com Deficiência- PCD. O Requerimento foi colocado em discussão. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 089/2025** de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá. O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Marco Marcondes, para que, junto à Secretaria competente, verifique a possibilidade de concessão de gratificação por difícil acesso, regulamentada pela Lei Municipal nº 394/2006, de 30 de agosto de 2006, aos servidores públicos municipais lotados nas seguintes unidades educacionais: a) CMEI Gralha Azul; b) CMEI Tereza Aparecida



Duarte; c) Escola Municipal Luiz Nichele; d) Escola Municipal Antônio Baldan, as quais estão localizadas na cidade de Fazenda Rio Grande/PR. O Requerimento foi colocado em discussão. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 090/2025** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. O Vereador Professor Hélio, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que por meio da Secretaria competente nos informe se há projeto para reforma/ampliação do CMEI Galha Azul. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Professor Hélio fez uso da palavra:** “Uma boa tarde aos nobres Vereadores, uma boa tarde aos nossos Secretários Julinho, Michel Batata, aqui também representando a Secretaria, cumprimentando os dois cumprimento os demais Secretários, se houver. Cumprimentar o nosso amigo Zeca Tavares, nosso conterrâneo e cumprimentar a imprensa local aqui de Fazenda Rio Grande. Eu como professor costumo visitar as escolas, os CMEI's e visitando o CMEI Galha Azul a gente percebe que há necessidade de uma reforma ou uma revitalização ou uma ampliação. Embora eu já tenha enviado oitenta mil reais de emendas impositivas para lá, mas a gente percebe que há necessidade de uma melhoria muito maior ou uma reforma muito maior, até para que o espaço tenha um pouquinho mais de vida. Então eu fiz esse requerimento, acho que não só aquele CMEI, mas principalmente os primeiros CMEI's que foram construídos em Fazenda Rio Grande que já tem uma estrutura meio ultrapassada, se compararmos com os CMEI's atuais, que estão muito bonitos por sinal. Então há necessidade sim de uma reforma ou ampliação, por conta disso então estou fazendo esse requerimento, para que nós tenhamos um espaço mais colorido e mais bonito aí para nossa criançada de Fazenda Rio Grande. Muito obrigado a todos”. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 091/2025** de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro. A Vereadora Déia Teodoro que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, a Secretaria competente, que por meio deste solicitar informações sobre o Sesc Senac na Fazenda Rio Grande, Projeto, Cursos e Instalação sobre o mesmo. O Requerimento foi colocado em discussão. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 092/2025** de iniciativa do Vereador Maciél. O Vereador Maciél, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando estudo de viabilidade para fiscalização e manutenção dos parquinhos localizados em nosso município, tendo em vista a importância desses espaços para a saúde e o bem-estar das crianças e suas famílias. Os parquinhos são fundamentais para o desenvolvimento físico, social e emocional das crianças, proporcionando um ambiente seguro e adequado para a prática de atividades lúdicas e recreativas. O Requerimento foi colocado em discussão. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 093/2025** de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco. O Vereador Esiquiel Franco que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando a análise e a viabilidade da implementação de uma quadra coberta na Escola Francisco Quirino Machado localizada na Rua João Quirino Leal, 392 – São Sebastião. O Requerimento foi colocado em discussão. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 094/2025** de iniciativa da Vereadora Thauana



Padilha. A VEREADORA THAUANA PADILHA que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado estudo técnico para a possível implementação de vagas rotativas nos horários de entrada e saída do CMEI Tia Fany utilizando o estacionamento já existente para que seja facilitado o trânsito em torno deste CMEI trazendo então melhores condições de segurança para os pais e alunos ao deixarem seus filhos na instituição. O Requerimento foi colocado em discussão. **A Vereadora Thauana Padilha fez uso da palavra:** “Obrigada, boa tarde a todos, agora não é mais bom dia, é boa tarde, boa tarde para quem está nos acompanhando também de maneira remota, os colegas Vereadores, peço apoio de vocês nesse requerimento porque imagine só a situação né. Vai buscar ou levar o seu filho no CMEI e volta com uma multa de brinde, de presente para casa. Ali no CMEI Tia Fany são em média duzentas e trinta crianças que circulam, então os pais precisam deixar ou buscar essas crianças nos horários ali, e a Rua Castanheira que é por onde essas crianças saem ali, onde elas dão a vazão na hora da saída, é uma rua com pouquíssimas opções de estacionamento, tem muito comércio ali também, então alguns pais nos procuraram reclamando dessa questão de receberem de presente ali a multa né. Então indo lá no local a gente identificou que existe um estacionamento interno lá dentro, que é usado pelos funcionários ali do CMEI ou do CEMAE, que tem mais ou menos quarenta vagas. O requerimento ele está sugerindo ao nosso Poder Executivo que dê uma olhada para essa situação e que pelo menos ali umas cinco vagas, de repente, do lado direito, sejam vagas rotativas, visto que agora a gente tem vigilante nas escolas, então poderiam controlar essa entrada e saída dos pais, para que evite que eles recebam multa ao esperar os seus filhos saírem da escola. Então, agradeço o apoio de vocês nesse requerimento, muito obrigada”. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 095/2025** de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry. O Vereador Gilmar José Petry, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis se há projeto em andamento para a execução de serviço de revitalização da pavimentação asfáltica da Av. Francisco Ferreira da Cruz, no trecho entre a ponte do Rio Iguaçu (divisa com o Município de Curitiba) e a rotatória do acesso à Av. Brasil. Informe ainda, sobre a viabilidade do serviço a ser executado através do sistema de reciclagem, e, qual o custo estimado para a realização desta obra. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Gilmar José Petry fez uso da palavra:** “Muito boa tarde a todos os Vereadores, nobres Vereadoras, todos aqui presentes, Secretário Julinho que se faz presente, nosso amigo Michel Batata, sejam bem vindos, pessoal da imprensa, meu amigo Pedro Bala do Jornal O Repórter, também o nosso pessoal aí da TV Fazenda, que está sempre aqui acompanhando as nossas sessões, quero cumprimentar também o meu amigo Tavares, pioneiro da nossa cidade de Fazenda Rio Grande, o meu amigo Will, que sejam bem-vindo, também quero aqui em especial cumprimentar hoje o meu paizinho querido que se faz presente aí hoje, mais uma vez veio assistir a sessão aqui então, sejam muito bem-vindos, e a todos que aqui estão e também o pessoal que nos assiste em casa. Senhores Vereadores quero pedir o voto favorável para aprovação desse requerimento. É, esse trecho aqui que está citando aqui da Avenida



Francisco Ferreira da Cruz ali, pessoal que utiliza aí e vai para Curitiba sabe ali entre a ponte do Rio Iguaçu até aqui a rotatória aqui que dá acesso à Avenida Brasil praticamente em frente a mate leão ali. Esse trecho está muito muito sucateado. Então, e hoje aquele trecho aqui, esse "S", essa região aqui que pega para Nicola Pelanda ficou uma das principais válvulas de escape do movimento de veículos aqui, do nosso pessoal que se dirige para Curitiba de manhã, assim como no final de tarde quando volta para a Fazenda Rio Grande. A gente sabe que a nossa BR aqui está cada vez mais sobrecarregada, então no final de tarde quem vem para a Fazenda Rio Grande tem a dificuldade ali dos semáforos aí, que muito em breve, se Deus quiser será retirado para a construção de novos viadutos. Mas também na parte da manhã quem vai para Curitiba fica emperrado ali na região do CEASA ali, que afunila tudo, então dá também horas de fila muitas vezes. Então, hoje, uma das opções que nossos moradores, pessoas que precisam se dirigir para Curitiba ou voltar de lá, está sendo o trecho aqui pegando a Francisco Ferreira da Cruz e acessando a Nicola Pelanda, porém, esse trecho ali da rotatória até a ponte não houve nenhuma manutenção há muitos anos ali. Então estou pedindo aqui informações sobre esse trajeto, principalmente a questão ali da possibilidade de ser feita através do sistema de reciclagem, porque ele é muito mais rápido, a gente sabe que se for para fazer um trabalho ali vai ter que também interditar um trecho da via. Então para que não fique criando tanto transtorno por muito tempo, então estou pedindo para que seja na forma de reciclagem e a questão dos custos para fazer essas obras. Como eu disse, a gente tem condições também de ver dentro do orçamento municipal ou até mesmo quem sabe através de emendas parlamentares, para que a gente consiga fazer essa revitalização desse trecho ali e trazer mais segurança aos usuários aqui do nosso município que precisam acessar essa via, então por esse motivo eu peço o voto favorável aos nobres Vereadores e mais uma vez agradeço a oportunidade Senhora Presidente. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. Não havendo mais Requerimentos. **Passa-se a leitura da Ordem do Dia. Projeto de Resolução nº 001/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. Votação única.** Súmula: "Altera dispositivos da Resolução 001, de 17 de junho de 2019, e dá outras providências". O Projeto de Resolução foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. Primeira Votação.** Súmula: "Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica". O Projeto de Lei Complementar possui Emendas. **Passou-se a leitura da Emenda:** Parecer nº 017/2025 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação. Emenda Modificativa 01: Fica alterado o art. 9º, *caput*, do Projeto de Lei Complementar, passando a constar com a seguinte redação: Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, de Fazenda Rio Grande, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas de inspeção e fiscalização sanitária e industrial no âmbito desta Municipalidade. Emenda Modificativa 02: Fica alterado o art. 16, parágrafo único, inciso III, do Projeto de Lei Complementar passando a constar com a seguinte redação: A verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos. Emenda Modificativa 03:



Fica alterado o art. 17, caput, do Projeto de Lei Complementar, passando a constar com a seguinte redação: Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Fazenda Rio Grande emitirá o Título de Registro, no qual constará. Emenda Modificativa 04: Fica alterado o art. 30, caput, do Projeto de Lei Complementar, passando a constar com a seguinte redação: Ficam instituídas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, as Taxas de Serviço de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal nos termos desta Lei, em anexo, cujo fato gerador é o exercício do Poder de Polícia do Município, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, visando o cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, e que a aplicação das normas dispostas neste artigo respeitará os princípios da legalidade, da anterioridade e nonagesimal, que serão afixados pela UPFE-PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná). A Presidente solicitou autorização ao plenário para discussão e votação das emendas em bloco. A autorização foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. As Emendas em bloco foram colocadas em discussão. As Emendas em bloco foram colocadas em votação e aprovadas por todos os Vereadores. O Projeto de Lei Complementar com Emendas aprovadas foi colocado em discussão. O Projeto de Lei Complementar com Emendas aprovada foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 006/2025 de iniciativa do Vereador Maciel. Primeira Votação.** Súmula: "Declara de utilidade pública a UnifraBen – união fraternal beneficente, no âmbito deste município, conforme especifica. Não havendo mais matérias na Ordem do Dia". O Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Aberto Espaço às Lideranças Partidárias. O Vereador Fernandinho fez uso da palavra:** "Uma boa tarde a todos, eu falei bom dia, estava robotizado no horário que era da manhã, então só me corrigindo aqui. Boa tarde Secretário Julinho, em nome do PP eu quero reforçar aqui o agradecimento Senhora Presidente, Senhores Vereadores, quanto à sessão solene do título de cidadão honorário que aconteceu na quinta-feira, foi um momento de muita emoção, gratidão e reconhecimento. Reforçar o meu agradecimento a toda a equipe da Câmara Municipal, aos servidores aqui que se dedicaram para organizar, para fazer um excelente evento. Agradecer também a nossa equipe de trabalho que se empenhou em cada detalhe para que fosse um evento bonito e de merecimento ao qual o deputado Toninho representa para a Fazenda Rio Grande, muito obrigado Senhora Presidente". **Espaço aberto ao líder do Prefeito. O Vereador Gilmar Petry fez uso da palavra:** "Mais uma vez muito boa tarde a todos, Prefeito com trabalho intenso na semana passada, mas principal convite, principal aviso que nosso Prefeito pediu para que repassássemos aqui, principalmente à nossa população, são duas questões que estão encerrando o prazo a semana que vem, uma delas é o REFIS FAZ, que a gente aprovou aqui nessa Casa de Leis aqui, começou agora em Janeiro e termina agora já semana que vem. Então, importante que aqueles cidadãos que ainda tem alguma pendência junto ao município, que tem o interesse ainda de participar do REFIS FAZ não perca esse prazo, porque ele vai se encerrar semana que vem e existe a possibilidade no REFIS FAZ de haver um desconto de até 100% de desconto nos juros e multas. Então acho que é importante para aquele cidadão que ainda precisa fazer esse refinanciamento, que



queira fazer esse acerto junto ao município, aproveite, porque a própria lei ela determina que muito provavelmente nos próximos dois anos não teremos mais o REFISFAZ aqui no município de Fazenda Rio Grande. Então, portanto, aqueles que possam colocar em dia, aproveitando esse momento agora, para evitar uma possível execução fiscal, assim por diante, então, que não é o interesse do município fazer isso, mas sim que o cidadão possa estar em dia com o erário, então, é um dos avisos que o nosso Prefeito pediu para repassar para nossa população. E também é importante que as pessoas estejam atentas que também semana que vem é o prazo final para o pagamento do IPTU com o desconto de 25%, então agora semana que vem vence o prazo final, para que as pessoas não percam também esse prazo né, porque o desconto é um desconto interessante e então teremos essas situações para semana que vem. Também, senhores Vereadores, reforçando o convite, hoje então teremos aqui logo após a sessão a nossa reunião com o pessoal técnico aqui do Urbanismo, justamente para tratar dessas questões do IPTU que está sendo lançado esse ano, então, existem algumas dúvidas, aqui muitas pessoas, muitos cidadãos, tem procurado vários Vereadores aqui, que estão com dúvidas, questões de valores e a mudança, então acho que é importante que todos os Vereadores aqui possam participar dessa reunião, que vai acontecer aqui logo mais após o término da sessão e que a gente possa tirar todas as dúvidas, esclarecer as questões do cálculo, da base de cálculo, das alterações de valores, para que cada um também possa aqui repassar isso aí para os cidadãos que os procurarem. Então quero dizer, mais uma vez agradecer a oportunidade Senhora Presidente, são os avisos dessa semana, muito obrigado". **Inscritos na Tribuna Livre.** Não havendo Vereadores a fazerem uso da palavra. Não havendo mais nada a tratar, A Senhora Presidente Andréia Teodoro Pinto deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.


Andréia Teodoro Pinto
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário



INDICAÇÃO Nº 102/2025

INDICAÇÃO

O vereador **Fernandinho** que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que solicite à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de estudos técnicos para o manilhamento ou revestimento da valeta localizada na Rua Equador, nº 1222, no Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

A valeta em questão é um ponto crítico de escoamento de águas pluviais, e sua falta de manilhamento ou revestimento adequado tem causado problemas recorrentes de inundações, danos as residências e riscos à saúde pública. Além disso, a situação atual da valeta também tem impactado negativamente na qualidade de vida dos moradores da região, que enfrentam dificuldades para acessar suas residências e durante períodos de chuva.

Ao lado mora um senhor de 70 anos ao qual reclama de alagamentos em sua casa e mal cheiro na região, também relata que tem atraído vários insetos e ratos para dentro de sua residência.

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 02/04/2025 15:15:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDINHO
Vereador (PP)



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664





CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

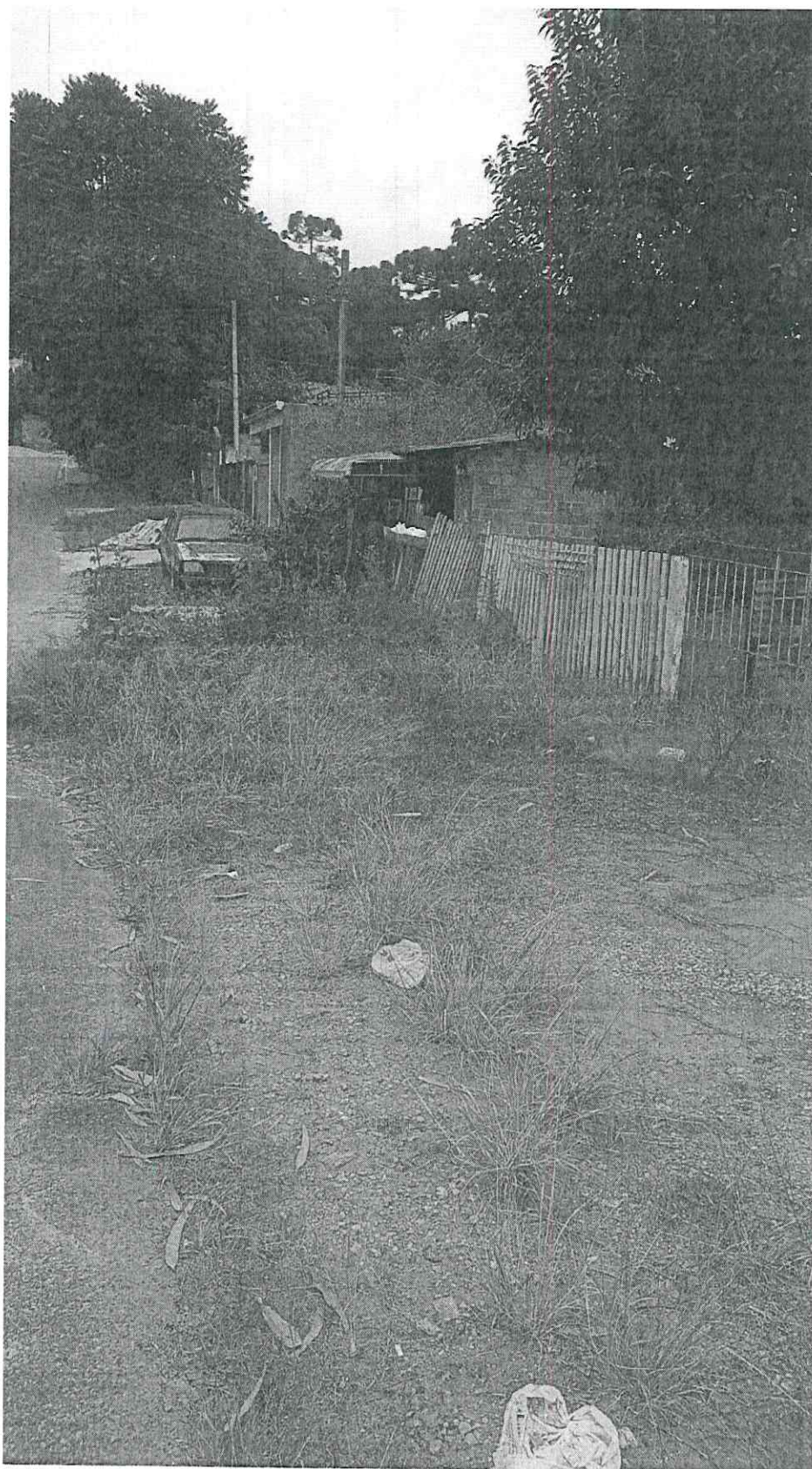
ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664





CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664





INDICAÇÃO Nº 103/2025

INDICAÇÃO

A vereadora Marilda Garcia, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente, Secretaria Municipal de Defesa Social por meio da Faztrans a providência urgente para a **sinalização das rotatórias do Loteamento Green Portugal**, localizado no bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

O aumento do movimento de veículos na região tem gerado uma crescente preocupação com a segurança no trânsito, especialmente nas **duas rotatórias** do local, que têm se tornado cada vez mais movimentadas e perigosas.

A falta de sinalização adequada tem sido uma das principais causas da confusão entre os motoristas, que frequentemente não sabem a quem cabe a preferência de passagem, o que tem aumentado consideravelmente o risco de acidentes.

A ausência de placas de preferencial, além de outros sinais viários essenciais, tem gerado situações de insegurança tanto para motoristas quanto para pedestres. Essa falta de sinalização contribui para um clima de desordem no tráfego local e tem resultado em muitas situações de risco, incluindo quase acidentes. Infelizmente, já ocorreram sinistros que poderiam ter sido evitados com a instalação de uma sinalização mais adequada.

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2025.

MARILDA GARCIA
Vereador/a (PSD)



INDICAÇÃO Nº 103/2025

ANEXO





INDICAÇÃO Nº 104/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo a instalação de redutores de velocidade nas ruas Manoel Claudino Barbosa e Avenida Paraná, localizadas no bairro Pioneiros, a fim de melhorar a segurança viária da região.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação atende a pedidos de moradores que têm se preocupado com o aumento da velocidade dos veículos nessas vias, especialmente em horários de maior movimento. Tendo amplo conhecimento da região, percebi a necessidade de medidas para garantir a segurança de pedestres, ciclistas e crianças que transitam pela área. A instalação de redutores de velocidade contribuirá para a tranquilidade e segurança da comunidade local, tornando o trânsito mais seguro para todos.

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2025.



JOÉLITON LEAL
Vereador PSD



INDICAÇÃO Nº 105/2025

INDICAÇÃO

A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que através da Secretaria competente seja autorizado o envio de uma equipe do Programa Check Up Preventivo nos seguintes condomínios:

Condomínio Belle Vielle.

Localizado no endereço: Rua Santo Agostinho Nº 419 Bairro Santa Terezinha - e conta com 300 casas.

Condomínio Residencial Jardim Alegre

Localizado no endereço: Travessa Bracatinga Nº 377 Bairro Eucaliptos-Pátria Minha e conta com 66 casas

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa ampliar o acesso dos moradores aos exames prestados por essa equipe visando diminuir o fluxo de atendimento na Unidade Básica de Saúde Santarém pois, muitos moradores acabam sobrecarregando a Unidade em busca desses atendimentos básicos, que podem ser efetuados por esta equipe viabilizando a triagem desses pacientes, indicando e orientando moradores em casos de maior complexidade, contribuindo então para um melhor andamento do fluxo de atendimento desta unidade.

Fazenda Rio Grande, 02, de Abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

THAUANA PADILHA DE ARAUJO

Data: 02/04/2025 13:02:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



INDICAÇÃO Nº 106/2025

INDICAÇÃO

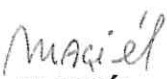
O vereador Maciél que subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a Indicação para Colocação de Pontos de Ônibus em diversas localidades de nossa cidade, conforme listado abaixo:

- Suzuki – Sto. Hilário de Pontiers 866
- Sta. Terezinha - Av. Nossa Sra. de Fátima 188
- Estados - Rua Rio de Janeiro 1218
- Estados – Rua Sergipe 226
- Iguaçu – Rua Rio Tietê 337
- Iguaçu – Rua Rio Oiapoque 1172
- Iguaçu – Rua Rio Iguaçu 1172
- Iguaçu – Rua Rio Piraí, 489
- Gralha Azul – Av. Portugal 2274
- Gralha Azul – Av. Albatroz (Rotatória Colégio Badan)
- Gralha Azul – Av. Albatroz 640
- Gralha Azul – Rua Chopim 335
- Gralha Azul – Av. Portugal (em frente ao posto de gasolina Rodo Oil)
- Gralha Azul – Rua Chopim 703
- Gralha Azul – Rua Pintassilgo 221

JUSTIFICATIVA

A instalação de pontos de ônibus nessas localidades é de extrema importância para garantir o acesso adequado ao transporte público para os moradores da região. Além disso, a presença de pontos de ônibus bem localizados contribui para a segurança dos usuários, proporcionando um local adequado e protegido para a espera do transporte. Isso Diante do exposto, solicito que sejam tomadas as devidas providências para a instalação dos pontos de ônibus mencionados, visando melhorar a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.


MACIÉL
Vereador (PL)



INDICAÇÃO Nº 107/2025

INDICAÇÃO

O vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências a Secretaria de obras visando a manutenção do asfalto, na Rua João de Barro, próximo ao nº 260, Bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

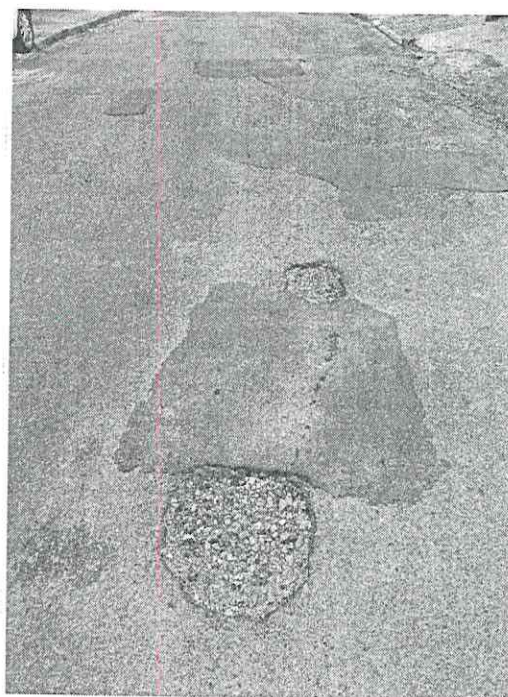
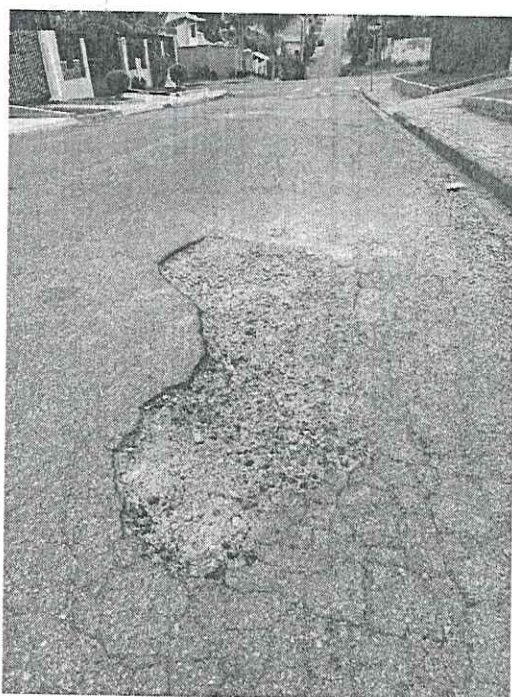
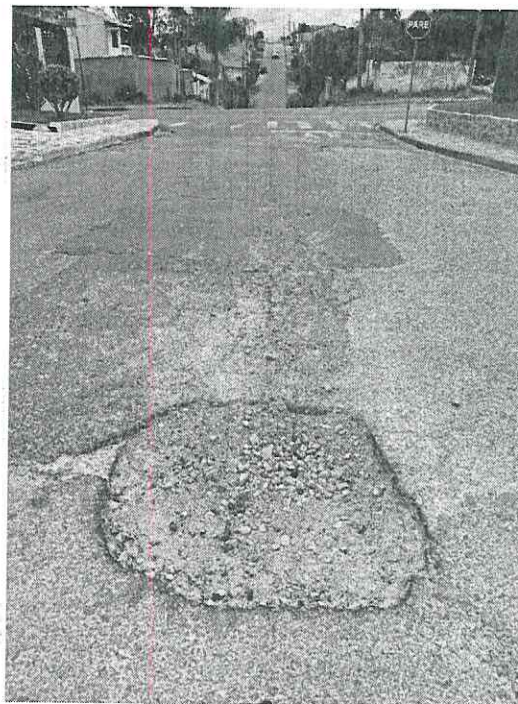
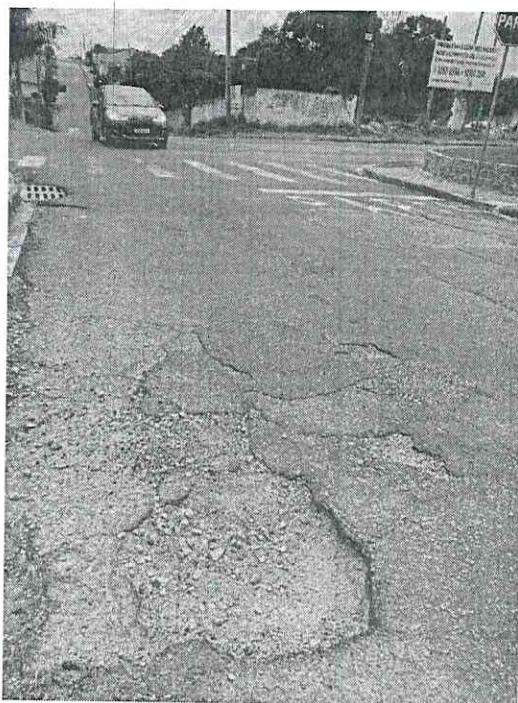
A via em questão tem alta movimentação de veículos, pois é a principal via para desvio do tráfico da Av. Portugal, que apresenta grandes danos ao asfalto.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.


LACO
Vereador



ANEXOS





INDICAÇÃO Nº 108/2025

INDICAÇÃO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretária competente, que seja Feita a Reforma na Praça Santa Fé, 802 ao lado do CMEI Vovô Juca no Bairro Iguaçu I.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a estrutura encontra-se deteriorada, com equipamentos quebrados, bancos danificados e falta de manutenção adequada, o que compromete a segurança e o bem estar dos moradores, especialmente das crianças que frequentam o parquinho. A ausência de Manutenção adequada pode resultar em acidentes, Além de desestimular o uso do espaço pela população.

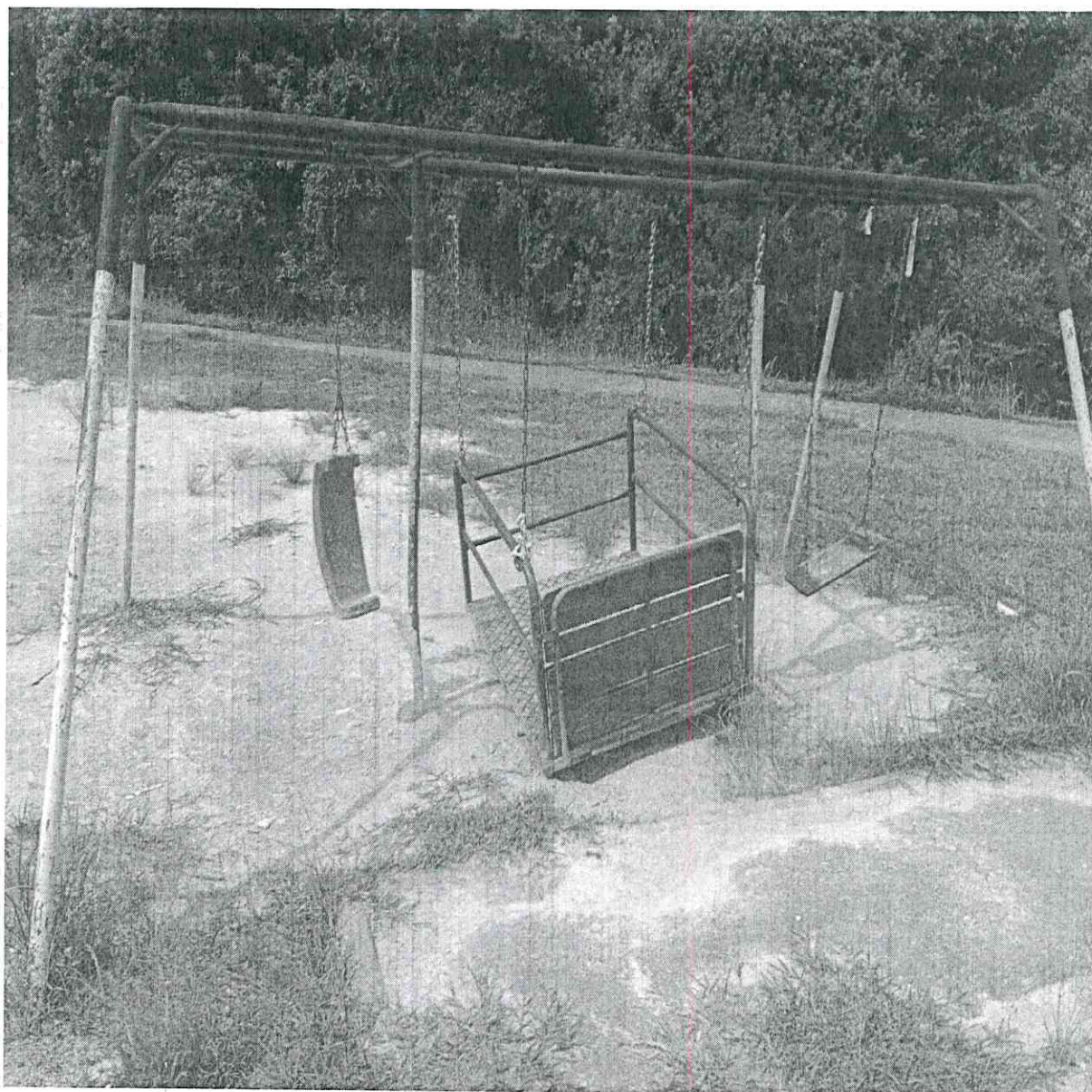
Fazenda Rio Grande, 3 de Abril de 2025.


Andréia Teodoro Pinto
Vereadora
Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664





CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664





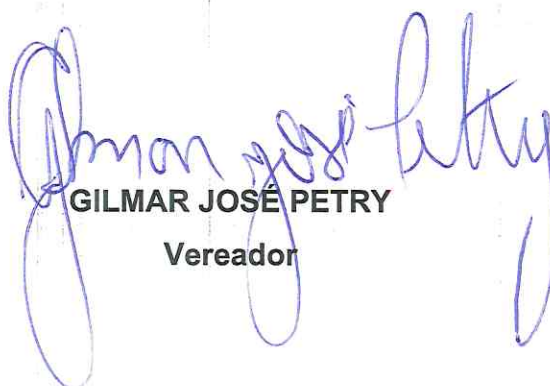
INDICAÇÃO Nº 109/2025

O **VEREADOR GILMAR JOSÉ PETRY** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente realize urgentemente a implantação de uma lombada física na Rua Lucinir Franco da Rocha, nº 285, Bairro Gralha Azul, neste Município

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações dirigidas a este Vereador através dos moradores desta localidade solicitando a implantação de uma lombada física, uma vez que, no local supracitado há grande fluxo de veículos que trafegam em alta velocidade, o que representa um risco iminente à segurança dos pedestres e motoristas. Assim, é essencial a adoção de medidas preventivas para evitar possíveis acidentes e garantir um trânsito mais seguro.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



INDICAÇÃO Nº 110/2025

INDICAÇÃO

O vereador Enfermeiro Zé Carlos, na forma regimental e em consonância com as demandas da comunidade, vem, por meio deste, solicitar a realização de medidas urgentes visando à melhoria das condições de infraestrutura e segurança na área urbana: Troca de bueiro – Rua São Mateus, nº 905 e Roçada na Rua das Centáureas, nº 902.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica pela crescente dificuldade enfrentada pela comunidade local, que sofre com os recorrentes alagamentos na via devido ao bueiro, que se encontra em condições precárias, ocasionadas pelo desgaste natural ao longo do tempo. Além disso, a vegetação excessiva nas encostas da via tem causado a formação de um matagal, comprometendo a circulação e segurança dos pedestres e veículos. Diante disso, torna-se urgente a substituição do bueiro e a realização da roçada, a fim de melhorar as condições de trafegabilidade e prevenir possíveis acidentes, além de promover a limpeza e preservação da área.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos



INDICAÇÃO Nº 111/2025

INDICAÇÃO

O vereador **Esiquiel Franco** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a troca de sentido de faixa de estacionamento na Rua São Tomás de Aquino do número 35 ao 165.

JUSTIFICATIVA

Essa medida visa melhorar a organização do trânsito e também beneficiará os moradores e comerciantes da região, garantindo previsibilidade na circulação dos veículos.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.

**Esiquiel
Franco**

Assinado de forma
digital por Esiquiel
Franco
Dados: 2025.04.03
14:56:39 -03'00'

ESIQUEL FRANCO
Vereador



INDICAÇÃO Nº 112/2025

INDICAÇÃO

O **Vereador Professor Léo**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da **Secretaria municipal de Obras**, para que realize a manutenção das calçadas ao redor do CMEI Estados – Av. Paraná S/N – Estados.

JUSTIFICATIVA

Foi verificado *in loco*, que o local está com as calçadas danificadas, fazendo com que os moradores tenham que andar pela rua correndo o risco de sofrer um acidente, é de extrema urgência que o pedido venha a ser atendido para que possamos trazer mais segurança para todos.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.

**LEONARDO
DE PAULA**

**DIAS:042419
66977**

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.04.03
15:34:02 -03'00'

**PROFESSOR LÉO
VEREADOR**



INDICAÇÃO Nº 113/2025

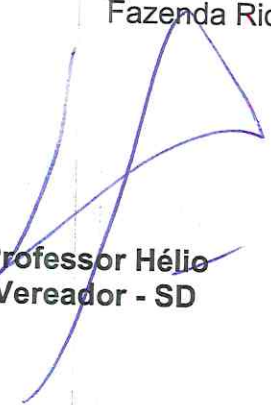
INDICAÇÃO

O vereador prof. Hélio que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a troca de lâmpadas na rua Rio Timbu esquina com a rua Rio Passaúna.

JUSTIFICATIVA

Fazer a manutenção de lâmpadas e luminárias em ruas públicas é essencial por várias razões. Primeiramente, a iluminação adequada é fundamental para a segurança dos pedestres e motoristas, pois ajuda a prevenir acidentes e crimes. Além disso, a manutenção regular garante que as lâmpadas funcionem de maneira eficiente, economizando energia e reduzindo custos. Também contribui para a estética da cidade, tornando os espaços públicos mais agradáveis e convidativos. Por fim, a iluminação adequada pode melhorar a qualidade de vida dos moradores, proporcionando um ambiente mais seguro e confortável. Portanto, a manutenção é uma parte importante da gestão urbana.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.


Professor Hélio
Vereador - SD



INDICAÇÃO Nº114/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, junto ao órgão competente, para que realize a pavimentação da Rua Palmital, no bairro Iguaçu, na cidade de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação da Rua Palmital é uma demanda antiga da comunidade local, que busca melhorias na infraestrutura e na mobilidade urbana. A falta de pavimentação tem gerado transtornos, especialmente em períodos de chuva, dificultando o tráfego de veículos e o acesso dos moradores. A realização dessa obra contribuirá para a valorização da área e para a qualidade de vida dos cidadãos.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 04/04/2025 10:10:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



REQUERIMENTO Nº 096/2025

REQUERIMENTO

O **Vereador Fernandinho** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando a implantação de uma travessia elevada em frente ao mercado Recanto localizado na Av. Brasil esquina com a rua Tomaz Edson de Andrade vieira no Bairro Greenfield.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa garantir a segurança e acessibilidade para pedestres na área, que é frequentada por grande número de pessoas, especialmente idosos, crianças e pessoas com deficiência. A travessia elevada permitirá que os pedestres cruzem a via de forma segura, reduzindo o risco de acidentes.

Além disso, a implantação de uma travessia elevada é uma medida que está em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança estabelecidas pelo Contran (Conselho Nacional de Trânsito) e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 02/04/2025 11:34:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FERNANDINHO
Vereador (PP)



REQUERIMENTO Nº 096/2025





REQUERIMENTO Nº 097/2025

REQUERIMENTO

A Vereadora Marilda Garcia, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio de órgão competente, informe **se há algum estudo para instalação de semáforo na Avenida Portugal esquina com a av. Estados Unidos?** Na esquina do Mercado Estrela.

JUSTIFICATIVA

A necessidade da instalação de um semáforo na Avenida Portugal esquina com a av. Estados Unidos, esquina do Mercado Estrela, se torna cada vez mais urgente devido ao alto fluxo de veículos que circula pela via. Este aumento do tráfego tem dificultado significativamente o trânsito no local, principalmente nos horários de pico. A ausência de um semáforo adequado tem gerado um cenário de desordem e confusão, colocando em risco a segurança dos motoristas e pedestres.

Além disso, esse trecho tem sido local de diversos acidentes, alguns graves, ocasionados pela falta de sinalização adequada que regule a passagem de veículos. O grande volume de veículos que trafega sem uma sinalização eficiente torna a travessia e a circulação na área arriscada, aumentando os índices de acidentes e quase acidentes.

Portanto, a instalação de um semáforo no local não só ajudaria a organizar o fluxo de veículos e pedestres, mas também a reduzir os riscos de acidentes, proporcionando mais segurança para todos que transitam pela região.

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2025.

MARILDA GARCIA
Vereadora PSD



REQUERIMENTO Nº 098/2025

REQUERIMENTO

A vereadora **Déia Teodoro** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, a Secretaria Competente, Solicito a possibilidade da troca ou melhoria do sistema de marcação de consultas de UBS, Adequando a quantidade de usuário de procura e demanda, dia e mês.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o sistema de marcação de consultas no município enfrenta desafios significativos, impactando diretamente a qualidade do atendimento à população. Entre os principais problemas identificados estão:

- Alta demanda, hoje o tele agendamento recebe cerca de 1600 a 1800 mensagens diárias, totalizando aproximadamente 30 a 35 mil mensagens mês, inviabilizando o sistema usado atualmente, pacientes enfrentam dificuldades para agendar devido a alta demanda e limitações do sistema atual, resultando em longos tempo de espera

Fazenda Rio Grande, 02 de Abril de 2025.


ANDREIA TEODORO PINTO
VEREADORA
REPUBLICANOS



REQUERIMENTO Nº 099/2025

REQUERIMENTO

O vereador Maciél, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicito estudo para a viabilidade da instalação de uma travessia elevada, na Rua Cedro em frente ao **Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC) Escola Municipal 26 de Janeiro**, visando aumentar a segurança dos alunos e da comunidade. Considerando a grande movimentação de crianças e familiares nas proximidades do CAIC, é imprescindível garantir a segurança no trânsito local.

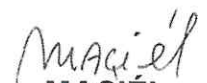
JUSTIFICATIVA

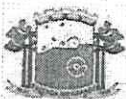
A velocidade dos veículos que transitam pela via em frente à instituição tem gerado preocupações quanto à segurança dos alunos, especialmente durante os horários de entrada e saída.

A instalação de uma lombada elevada é uma medida eficaz para reduzir a velocidade dos veículos, proporcionando um ambiente mais seguro para as crianças e demais usuários da via. Além disso, essa intervenção pode contribuir para a conscientização dos motoristas sobre a necessidade de respeitar os limites de velocidade em áreas escolares e de grande circulação de pedestres.

Diante do exposto, solicito que seja realizado um estudo para avaliar a viabilidade da colocação de uma lombada elevada em frente ao CAIC, com o objetivo de promover a segurança e o bem-estar de todos que frequentam a instituição.

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2025.


MACIÉL
Vereador (PL)



REQUERIMENTO Nº 100/2025

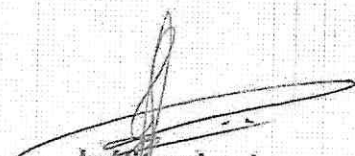
REQUERIMENTO

Os Vereadores **Joéliton Leal**, **Esiquiel Franco** e **Fernandinho**, que este subscrevem, na forma regimental, requerem o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações sobre a atual situação cadastral do imóvel onde está localizada a Escola Municipal Alô Guimarães no Passo Amarelo, se o mesmo se encontra em nome do município ou ainda se está em processo de regularização e qual seria o prazo para finalizar tal processo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que em visita ao local, nós Vereadores identificamos que várias melhorias estruturais necessitam ser feitas, porém tais melhorias só poderiam ser feitas com a regularização do imóvel em nome do município, tendo em vista que o terreno foi doado por uma família da região. As melhorias terão um impacto significativo tanto na comunidade quanto nas crianças. Esses benefícios podem ser observados de várias formas, e eles vão muito além da estrutura física, pois melhora o ambiente de aprendizado impactando diretamente no desenvolvimento das crianças, assim melhorando a qualidade da educação e também fortalecendo a relação da escola com a comunidade.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.


Joéliton Leal
Vereador (PSD)


Esiquiel Franco
Vereador (Republicanos)


Fernando Lima de Souza
Vereador (PP)



REQUERIMENTO Nº 101/2025

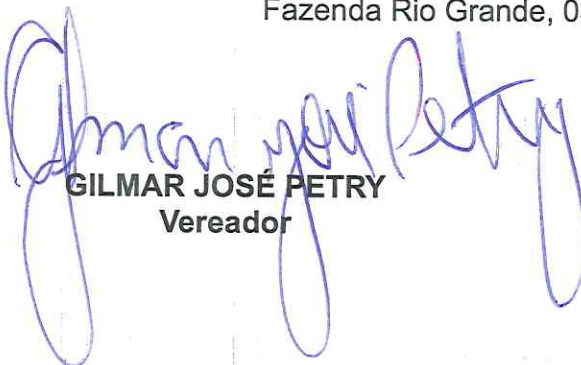
REQUERIMENTO

O **VEREADOR GILMAR JOSÉ PETRY**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente informe a viabilidade da construção de uma Casa de Apoio à Mulher, através do **Programa Casa da Mulher Paranaense** em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude o recente lançamento do Programa Casa da Mulher Paranaense pelo Governo do Estado, que tem como objetivo criar novos espaços voltados à qualificação profissional e à promoção do protagonismo feminino. Assim, solicita-se a viabilização da construção de uma unidade de uma Casa de Apoio através da do Programa acima referido em nosso Município. Com a construção do espaço, será proporcionado um ambiente de aprendizado, desenvolvimento e promoção da cidadania feminina, além disso, a construção de um centro dedicado à mulher é uma medida importante para garantir o fortalecimento da participação feminina na sociedade, além de proporcionar suporte às diversas demandas enfrentadas pelas mulheres em nossa região. A Casa de Apoio à Mulher será um ponto de encontro e formação, onde as mulheres poderão acessar cursos de qualificação profissional, orientação jurídica, apoio psicológico, entre outros serviços essenciais, promovendo inclusive, o empoderamento feminino, fortalecimento da economia local, apoio social e psicológico, dentre outros.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



REQUERIMENTO Nº 102/2025

REQUERIMENTO

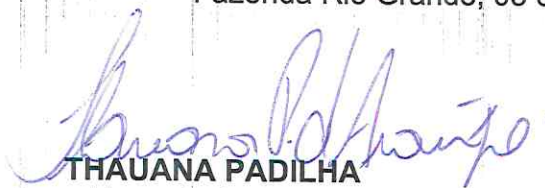
A VEREADORA THAUANA PADILHA que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado um estudo técnico e fornecimento da seguinte informação:

Há hoje no município um atendimento em grupo para mulheres ao estilo, roda de troca e conversa e informações com o intuito de acolher mulheres que necessitam de atendimento/acolhimento no que tange a saúde mental de mulheres que não se encontram em situação de vulnerabilidade extrema e que não sejam gestantes, mas que necessitam ser amparadas emocionalmente e psicologicamente podendo ser um divisor de águas entre a evolução dos sintomas e a superação dos problemas, logo que surgem?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa garantir a necessidade de ter olhares e cuidados segmentados para a saúde mental e priorizar alguns grupos que necessitam de atenção e cuidados de forma mais específica e atenta; segundo dados uma em cada cinco mulheres apresenta Transtornos Mentais Comuns (TMC) e a taxa de depressão é, em média mais que o dobro da taxa de homens com o mesmo sofrimento, podendo ser ainda mais persistente em mulheres e de acordo com a OMS – Organização Mundial de Saúde o gênero implica em diferentes suscetibilidades e exposições a risco específicos para saúde mental, por conta de diferentes processos biológicos e relações sociais.

Fazenda Rio Grande, 03 de março de 2025.


THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



REQUERIMENTO Nº 103/2025

REQUERIMENTO

O vereador **Esiquiel Franco** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando a construção de uma rede de drenagem pluvial na Rua Santa Felicidade nas proximidades do número 21, tendo em vista os recorrentes problemas enfrentados pela população devido à falta de escoamento adequado das águas das chuvas.

JUSTIFICATIVA

A ausência de infraestrutura para a captação da água pluvial tem resultado em constantes alagamentos, causando transtornos significativos aos moradores incluindo a invasão de residências pela água.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.

Esiquiel
Franco
ESIQUEL FRANCO
Vereador

Assinado de forma
digital por Esiquiel
Franco
Dados: 2025.04.03
14:56:18 -03'00'



REQUERIMENTO Nº 104/2025

REQUERIMENTO

O Vereador Professor Léo que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para as Secretarias Municipal de Defesa Social – Departamento de FAZTRANS, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde – Divisão Farmácias, para que realize um estudo para implantação das seguintes melhorias:

- Semáforos com dispositivo sonoro para pessoas com deficiência visual;
- Senhas em braille e chamados auditivos.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que juntamente da Secretaria Municipal de Defesa Social – Departamento de FAZTRANS, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde – Divisão Farmácias, para que realize um estudo para a implantação de dispositivos sonoros para deficientes visuais, que utilizam os serviços municipais e que muitas vezes transitam sozinhos pelo município.

Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04

Fazenda Rio Grande, 01 de abril de 2025.

**LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241
966977**

Assinado de forma
digital por
LEONARDO DE
PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.04.03
15:35:49 -03'00'

**PROFESSOR LEO
VEREADOR**



REQUERIMENTO Nº 105/2025

REQUERIMENTO

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, nos termos regimentais, solicita que seja expedido ofício à Secretaria de Saúde do município de Fazenda Rio Grande, para que informe sobre o andamento do processo de compra dos uniformes destinados aos funcionários da área da saúde.

JUSTIFICATIVA

Os uniformes são itens indispensáveis para a padronização, identificação e segurança dos profissionais de saúde, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a utilização de uniformes adequados transmite maior profissionalismo e organização, refletindo diretamente na imagem da saúde pública municipal. Este pedido visa garantir a transparência do processo de aquisição, assegurar que os prazos estão sendo cumpridos e atender as necessidades dos trabalhadores da saúde.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Vereador



REQUERIMENTO Nº 106/2025

REQUERIMENTO

O vereador Professor Hélio, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que por meio da secretaria competente faça um estudo de viabilidade para implantação de sinaleiro no cruzamento entre as ruas Jatobá e avenida Brasil - bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Os sinaleiros, ou semáforos, são instalados para regular o fluxo de tráfego em cruzamentos e áreas movimentadas, garantindo a segurança de pedestres e motoristas. Eles ajudam a prevenir acidentes, organizando a passagem de veículos e pessoas de forma ordenada. Além disso, os sinaleiros contribuem para a eficiência do trânsito, reduzindo congestionamentos e melhorando a fluidez nas vias. Em resumo, a instalação de sinaleiros é fundamental para promover a segurança e a organização no trânsito.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.

VEREADOR PROF HÉLIO
Vereador/a (SD)



REQUERIMENTO Nº 107/2025

REQUERIMENTO

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Marco Marcondes, para que, junto à secretaria competente, verifique a possibilidade de viabilizar, em parceria com o Governo do Estado do Paraná, a realização do projeto Paraná em Ação em nosso município.

JUSTIFICATIVA

O projeto Paraná em Ação, promovido pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado, representa uma importante iniciativa de aproximação entre o poder público e a população, por meio de parcerias com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades da sociedade civil.

Com foco na promoção da cidadania e no fortalecimento da participação social, o projeto realiza feiras de serviços, palestras e ações voltadas à inclusão, aos direitos humanos e ao acesso a políticas públicas essenciais nas áreas da Justiça, Saúde, Educação, Trabalho, Segurança, Agricultura, Meio Ambiente, entre outras.

Diante da crescente demanda por serviços públicos e do interesse da população por iniciativas que facilitem o acesso a direitos e garantias fundamentais, a realização do Paraná em Ação em Fazenda Rio Grande contribuirá significativamente para o atendimento direto às necessidades da comunidade local, ampliando o alcance das políticas públicas e promovendo integração entre governo e sociedade.



Além disso, ações como a Feira de Serviços e o Programa Criança e Adolescente Protegidos reforçam o compromisso com a proteção social e a construção de uma cidade mais justa e participativa.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

Data: 04/04/2025 10:10:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ

Vereador (PSD)



MOÇÃO Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta **MOÇÃO DE APLAUSOS**, vem parabenizar Arthur Miguel da Silva Lino, mais conhecido como Arthur Foguetinho em reconhecimento ao seu destacado desempenho no Ciclismo.

JUSTIFICATIVA

Arthur Miguel da Silva Lino nasceu em Curitiba no dia 06 de março de 2014 e, desde cedo, mostrou talento para o esporte. Iniciou no futebol aos 6 anos, mas foi no ciclismo e na natação que encontrou sua verdadeira paixão. Inspirado pelo pai, que começou a pedalar com amigos, Arthur se motivou a seguir no MTB (Mountain Bike) e rapidamente chamou atenção pelo talento.

Com o apoio da Equipe DaMatta Bike Friends, ele conquistou títulos importantes, como a Copa Ninja (Litoral), a CMMTB – maior campeonato do Paraná e a Copa Evolve. Além disso, fez história ao se tornar o atleta mais jovem a concluir a Ultramarathon Pedal de Ferro por três anos seguidos.

Treinado por Ricardo Pschaidler no MTB e Lincon Schelske no downhill, Arthur mantém uma rotina intensa de treinos de bike cinco vezes por semana, além de complementar com natação. Seu próximo grande desafio será a Copa Internacional de Mountain Bike (CIMMTB), em Araxá-MG, no dia 28 de março de 2025.

Com o sonho de se tornar campeão brasileiro e mundial, Arthur também deseja que sua cidade tenha uma pista adequada para treinos, incentivando mais crianças a ingressarem no ciclismo.

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 20/03/2025 16:02:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDINHO
Vereador (PP)



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

MOÇÃO Nº 002/2025


FERNANDINHO
Vereador(PP)

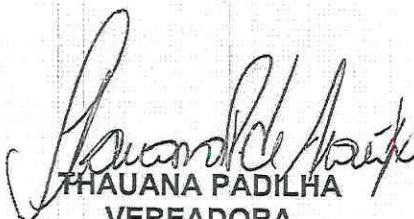
Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL**
Data: 27/03/2025 13:23:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


DÉIA TEODORO
VEREADORA

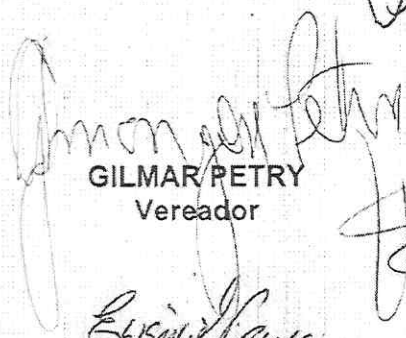
PROF. FABIANO FUBÁ
VEREADOR

ENFERMEIRO ZÉ
CARLOS
VEREADOR

PROFESSOR LÉO
VEREADOR


THAUANA PADILHA
VEREADORA

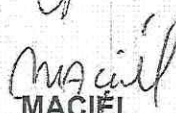
MARILDA GARCIA
VEREADORA


GILMAR PETRY
Vereador


JOELITON LEAL
VEREADOR


LACO
VEREADOR


ESIQUEL
FRANCO
VEREADOR


MACIEL
VEREADOR


PROFESSOR HÉLIO
VEREADOR

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2025.

OFÍCIO N° 040/2025

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 de 18 de fevereiro de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 de 18 de fevereiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

“Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.18 16:21:43
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2025.
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: "Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Esta lei estabelece regras sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), tendo por atribuição a inspeção e fiscalização prévia de produtos de origem animal, comestíveis, seus derivados e subprodutos, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, definindo procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária nas instalações e estabelecimentos presentes no Município.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, está vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 23 e artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o disposto nas Leis Federais: n.º 9.712/98 (Defesa Agropecuária) e suas respectivas alterações; ao Decreto Federal nº 5.741/06 (SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária) e suas alterações; ao Decreto nº 9.013/17, que dispõem sobre regulamento da inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e ainda a Lei nº 13.680/18, que institui o Selo ARTE.

Art. 2º. A inspeção e fiscalização industrial e sanitária abrange todos os produtos de origem animal, derivados e subprodutos, comestíveis, obtidos ou produzidos em instalações e estabelecimentos, através de atividades de abate, fracionamento, manipulação, beneficiamento, transformação, preparação, armazenamento e transporte, depositados em armazéns ou entrepostos, como ponto de partida para a sua distribuição ou em trânsito destinados à comercialização no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

Art. 3º. Os seguintes produtos de estabelecimentos estarão sujeitos a inspeção, reinspeção e fiscalização de sanidade prevista nesta Lei:

I - Animais destinados ao abate;

II - Carne e seus derivados;

III - Pescados e seus derivados;

IV - Ovos e seus derivados;

V - Leite e seus derivados;

VI - Mel e produtos de abelhas;

VII - Quaisquer subprodutos, insumos, aditivos e outros que caracterizem compor as cadeias produtivas previstas nos incisos anteriores.

Art. 4º. Os seguintes estabelecimentos estarão sujeitos aos serviços de inspeção e fiscalização de sanidade obrigatória previsto nesta Lei:

I - Abatedouros frigoríficos e unidades de beneficiamento de carnes e produtos cárneos;

II - Barco fábrica, abatedouro frigorífico de pescado, unidades de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves;

III - Granja leiteira, posto de refrigeração, usina de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios e queijarias;

IV - Granja avícola e unidades de beneficiamento de ovos e derivados;

V - Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas e entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados;

VI - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados, se aplica, no que couber, o item 5 do Anexo I da Resolução SESA n.º 469/2016.

VII - Pequenas agroindústrias, estabelecimentos de produção agropecuária de pequeno porte e locais de produção artesanal;

VIII - Locais destinados à criação de animais domésticos com a finalidade de abate ou produção de ovos

Art. 5º. Fica vedada ao Sistema de Inspeção Municipal, a realização de sobreposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização industrial e/ou sanitária de produtos ou instalações cuja fiscalização já tenha sido exercida por outro órgão responsável, quais sejam: municipal, estadual ou federal.

Art. 6º A coordenação do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser feita por servidor efetivo, preferencialmente, com formação em medicina veterinária, conforme Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, ou outra que vier a substituí-la, bem como as atividades de inspeção e fiscalização serão de responsabilidade do médico veterinário oficial.

§ 1º Para as ações de fiscalização e inspeção, previstas nesta Lei e em seus regulamentos, o (a) médico (a) veterinário (a) responsável como autoridade sanitária do SIM/POA poderá ser auxiliado por servidores efetivos, designados como agentes de inspeção, respeitadas as devidas competências.

§ 2º O médico veterinário responsável pelo SIM/POA disponibilizará capacitação técnica aos funcionários no uso de suas atribuições, para prestar o assessoramento em trabalhos de campo e em funções administrativas.

§ 3º O SIM/POA poderá utilizar da estrutura funcional de qualquer outro órgão público municipal para o cumprimento de suas atividades.

Art. 7º É obrigatória a inspeção e fiscalização sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem* e *post mortem*.

Parágrafo único. Enquanto não forem editadas as normas complementares municipais de procedimentos e critérios sanitários, será utilizada, como parâmetro, para a inspeção e fiscalização, a legislação federal pertinente.

Art. 8º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização dar-se-ão em caráter periódico, devendo atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Em todos os procedimentos de inspeção e fiscalização dever-se-á considerar o risco dos diferentes produtos, processos produtivos envolvidos e escalas de produção.

Art. 9º. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, de Fazenda Rio Grande, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas de inspeção e fiscalização sanitária e industrial no âmbito desta Municipaliade.

Parágrafo único. O SIM/POA poderá instituir programa de segurança alimentar (Educação Sanitária, Combate à Fraude e Clandestinidade) de adequação e

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

capacitação às normas de inspeção e fiscalização municipal, destinados a produtores, comerciantes e outros partícipes do processo produtivo dos produtos de origem animal.

Art. 10º. O SIM/POA Fazenda Rio Grande respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, evitando fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo art. 143-A do Decreto nº 8.471, de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais e estaduais, assim como em seus regulamentos.

Art. 13. O Município de Fazenda Rio Grande poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público, para facilitar o desenvolvimento das atividades e fiscalização executadas com base nesta Lei.

Art. 14. O Município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal.

Parágrafo único. No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 15º As disposições pertinentes ao procedimento de fiscalização sanitária, prevista nesta Lei, serão regulamentadas por meio de decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou resolução do consórcio.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal publicará, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nesta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei abrangerá:

- I - A classificação dos estabelecimentos;**
- II - As condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;**
- III - A verificação das condições higienico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;**
- IV - As obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;**
- V - A verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;**
- VI - A verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;**
- VII - A inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;**
- VIII - A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;**
- IX - O registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;**
- X - A verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;**
- XI - As penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;**
- XII - A coleta de amostras e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal;**
- XIII - Verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;**
- XIV - Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;**
- XV - A verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;**
- XVI - O controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;**

XVII - Os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

XVIII - A certificação sanitária e o registro dos produtos de origem animal;

XIX - O combate permanente ao abate, à produção, ao transporte e à comercialização clandestinos;

XX - Quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 17. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de xxxx emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - O número do registro;

II - O nome empresarial;

III - A classificação do estabelecimento; e

IV - A localização do estabelecimento.

Art. 18. Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável do serviço de inspeção municipal – SIM/POA – de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 19. Será criado um sistema de informações (banco de dados) sobre todo o trabalho de inspeção e fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade pela alimentação e manutenção do sistema descrito no *caput*, deste artigo, ficará a cargo do responsável técnico pelo serviço de inspeção municipal e seus auxiliares.

Art. 20. Todos os empreendimentos tipificados no segmento de fabricação e comercialização de produtos de origem animal, relacionados nos artigos 1º e 2º desta lei, que pretendam se instalar ou já estejam instalados no Município deverão formalizar, obrigatoriamente, seus registros no SIM/POA.

§ 1º Os documentos necessários para obtenção ou atualização de registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal constarão em regulamento próprio.

§ 2º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 7º, desta Lei, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA - Fazenda Rio Grande, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 21. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 1000 UPFE-PR (Mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

III - Apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - Cancelamento do registro.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito em dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II, deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze (12) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III, deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 22. A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes critérios:

I - Infração Leve: multa de 10 a 100 UPFE;

II - Infração Moderada: multa de 101 a 300 UPFE;

III - Infração Grave: multa de 301 a 600 UPFE;

IV - Infração Gravíssima: multa de 601 a 1000 UPFE.

§ 1º A fim de permitir a aplicação do Princípio da Razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 (vinte) vezes o valor máximo (20.000 UPFE).

§ 2º O infrator condenado à pena de multa deverá recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 23. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

Art. 24. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, que apresentem condições apropriadas ao consumo humano, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM/POA.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 25. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta lei definirá o processo administrativo de que trata o *caput*, deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 26. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - O nome e a qualificação do autuado;

II - O local, data e hora da sua lavratura;

III - A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - O prazo de defesa;

VI - A assinatura e identificação da autoridade competente.

VII - A assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 27. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Fazenda Rio Grande - SIM/POA - FRG/PR deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 28. As regras estabelecidas nesta lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 29. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 30. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, as Taxas do Serviço de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal nos termos desta Lei, em anexo, cujo fato gerador é o exercício do Poder de Polícia do Município, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, se que a aplicação das normas dispostas neste artigo, respeitará os princípios da legalidade, da anterioridade e nonagesimal, que serão afixados pela UPFE- PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

§ 1º O contribuinte das taxas e tarifas que tratam o *caput* é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Fazenda Rio Grande - SIM/POA-FRG/PR.

§ 2º Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar n. 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

§ 3º Serão isentos os produtores rurais em regime de economia familiar registrados no CAD/PRO - Cadastro do Produtores Rurais, das taxas previstas no anexo I, desta Lei, exceto das taxas de registro de produto a partir do terceiro rótulo, de registro de estabelecimento industrial, de transferência de titularidade de registro, de manutenção de registro de estabelecimento industrial, da coleta para análises fiscais de produtos e da apreensão cautelar de produtos e subprodutos ou animal.

Art. 31. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas e multas, eventualmente impostas, ficarão vinculados ao órgão executor e devem ser aplicados, obrigatoriamente, na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal ou, ainda, como fomento nas ações e atividades da agricultura familiar no Município.

Parágrafo único. Caso a Municipalidade estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção e Fiscalização Municipal de FRG, conforme previsto no artigo 13 desta Lei, o Ente Municipal poderá transferir recursos para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio municipal.

Art. 32. As Taxas do SIM/POA-COMESP, nos termos desta Lei, bem como as despesas eventuais e necessárias decorrentes do programa SIM/POA constarão em Contrato de Programa, podendo sofrer repactuações orçamentárias.

Art. 33. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de acordo com a avaliação realizada na inspeção, para cumprir as exigências estabelecidas nesta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de acordo com o objeto da despesa.

Art. 35. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM/POA-COMESP.

Art. 36. O SIM/POA fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial e permanente.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Lei, no que couber, as legislações estaduais e federais.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 39. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 155, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2025.

MARCO
ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688
917

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.18
16:18:07 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N. XXX/2024.

ANEXO I							
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL							
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	COBRANÇA	VALOR (UPFE/PR) ¹		
					Matriz/ Filial/ LTDA	EPP ² optantes pelo Simples Nacional	ME ³ /MEI ⁴ / Pessoa física/CADPRO
1	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL (Análise de projeto para Registro e Vistoria para obtenção de certificado de registro)	Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por estabelecimento	Anualmente	7	3	1,5
		Estabelecimento industrial registrado de leite e derivados; de pescados e derivados; de produtos cárneos e derivados; e entrepostos.	Por Estabelecimento	Anualmente	4	2	1
		Estabelecimento industrial registrado de ovos e derivados; de mel e derivados	Por Estabelecimento	Anualmente	2	1	0,5
2	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO	Estabelecimento industrial registrado	Por alteração	No pedido	1	0,5	0,5
3	ANÁLISE DE PROJETO DE REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	Estabelecimento industrial registrado	Projeto com alteração de fluxo de produção e capacidade de produção	No pedido	2	1,5	1
			Projeto sem alteração de fluxo de produção e capacidade de produção	No pedido	1,5	1	0,5
4	REGISTRO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por produto registrado: - até 5 rótulos	No pedido	0,5 por registro	0,5 por registro	0,5 por registro
			- de 6 a 10 rótulos	No pedido	0,4 por registro	0,4 por registro	0,4 por registro
			- acima de 10 rótulos	No pedido	0,3 por registro	0,3 por registro	0,3 por registro
			Por produto com registro renovado: - até 5 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,5 por registro	0,5 por registro	0,5 por registro

¹ UPFE/PR - Unidade de Padrão Fiscal do Paraná;

² EPP - Empresa de Pequeno Porte;

³ ME - Microempresa;

⁴ MEI - Microempreendedor Individual;

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

			- de 6 a 10 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,3 por registro	0,3 por registro	0,3 por registro
			- acima de 10 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,2 por registro	0,2 por registro	0,2 por registro
6	ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por alteração	No pedido	3	2	1
6	EMIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por registro	No pedido	0,5	0,5	0,5
7	MANUTENÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por estabelecimento	Anualmente	10	5	2,5
		Estabelecimento industrial registrado - Laticínios, entrepósitos, pescados, fábrica de produtos não comestíveis	Por Estabelecimento	Anualmente	6	3	1,5
		Estabelecimento industrial registrado - Ovos e mel	Por Estabelecimento	Anualmente	3	1,5	1
6	INSPEÇÃO EM LINHA DE ABATE	Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por hora trabalhada	Sempre que houver abate	0,4	0,34	0,27
9	VISTORIA PRÉVIA EM TERRENO OU EDIFICAÇÃO PRÉ EXISTENTE PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU VISTORIA PARA REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Solicitante da vistoria	Por laudo de vistoria	No pedido	1,5	1	0,5
10	AUDITORIA EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS PARA ATENDIMENTO DE PROTOCOLOS DE MERCADO	Estabelecimento Industrial	Por auditoria	No pedido	3	2	1
11	APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS OU ANIMAL	Estabelecimento	Fiscalização	No ato gerado	2 por produto ou animal	1,5 por produto ou animal	0,5 por produto ou animal
12	COLETA FISCALIS DE PRODUTOS PARA CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO	Estabelecimento	Fiscalização	Por coleta	0,3	0,3	0,3

5. LTDA – Sociedade Limitada ou de Responsabilidade Limitada.

6. CAD/PRO – Cadastro de Produtor Rural.

7. Para os estabelecimentos que se enquadrem em mais de um sujeito passivo, será cobrada apenas uma taxa de manutenção, considerando a de maior valor.

8. Serão isentos os produtores rurais em regime de economia familiar registrados no CAD/PRO – Cadastro do Produtores Rurais, das taxas previstas no anexo I desta Lei, exceto das taxas de registro de produto a partir do terceiro rótulo, de registro de estabelecimento industrial, de transferência de titularidade de registro, de manutenção de registro de estabelecimento industrial, da coleta para análises fiscais de produtos e da apreensão cautelar de produtos e subprodutos ou animal.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025.
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica

O COMESP - Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - passou de consórcio público monofinalitário, com atuação apenas na área da saúde, para consórcio público multifinalitário, ampliando sua atuação, também, para as áreas de assistência social e do agronegócio e agricultura familiar, fortalecendo o desenvolvimento regional nos 31 (trinta e um) municípios consorciados.

Os municípios consorciados ao COMESP deverão uniformizar suas legislações municipais referentes ao SIM/POA, em decorrência da necessidade da padronização e uniformização da legislação que rege a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal dos municípios consorciados, com vistas à qualificação dos municípios ao projeto de ampliação de mercados de produtos de origem animal para consórcios públicos de municípios, desenvolvido pelo Ministério da Agricultura e Agropecuária - MAPA.

Através desta iniciativa, os municípios que estiverem qualificados e que posteriormente conquistarem a adesão ao SIM/COMESP - Sistema de Inspeção Municipal do COMESP - poderão comercializar seus produtos em todos os municípios consorciados, quais sejam: atualmente, 31 (trinta e um) municípios, sendo os 28 (vinte e oito) municípios da Região Metropolitana de Curitiba e três do litoral paranaense (Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná), abrangendo uma população de quase 2 (dois) milhões de habitantes.

Outra possibilidade em decorrência da adesão ao SIM/COMESP é a obtenção do selo SISBI/POA - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, quando os estabelecimentos poderão comercializar no território nacional, desde que cumpram as exigências do MAPA e de legislação pertinente.

Par todos esses motivos, ponderamos que o presente projeto de lei seguiu orientações da Consultoria do MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária, razão pela qual os municípios consorciados devem aprovar e publicar legislações municipais uniformes, atendendo legislação federal e o Projeto CONSIM 2 - Projeto de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcios Públicos de Municípios.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.18 16:18:29
+03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 12 de Fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 19/02/2025 09:06:17-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Rafael Campaner

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7665/2025



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2024,
DE XX DE MAIO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº XXX/2024, que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica

O COMESP - Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - passou de consórcio público monofinalitário, com atuação apenas na área da saúde, para consórcio público multifinalitário, ampliando sua atuação, também, para as áreas de assistência social e do agronegócio e agricultura familiar, fortalecendo o desenvolvimento regional nos 31 (trinta e um) municípios consorciados.

Os municípios consorciados ao COMESP deverão uniformizar suas legislações municipais referentes ao SIM/POA, em decorrência da necessidade da padronização e uniformização da legislação que rege a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal dos municípios consorciados, com vistas à qualificação dos municípios ao projeto de ampliação de mercados de produtos de origem animal para consórcios públicos de municípios, desenvolvido pelo Ministério da Agricultura e Agropecuária - MAPA.

Através desta iniciativa, os municípios que estiverem qualificados e que posteriormente conquistarem a adesão ao SIM/COMESP - Sistema de inspeção Municipal do COMESP - poderão comercializar seus produtos em todos os municípios consorciados, quais sejam: atualmente, 31 (trinta e um) municípios, sendo os 28 (vinte e oito) municípios da Região Metropolitana de Curitiba e três do litoral paranaense (Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná), abrangendo uma população de quase 2 (dois) milhões de habitantes.

Outra possibilidade em decorrência da adesão ao SIM/COMESP é a obtenção do selo SISBI/POA - Sistema Brasileiro de inspeção de Produtos de Origem Animal, quando os estabelecimentos poderão comercializar no território nacional, desde que cumpram as exigências do MAPA e de legislação pertinente.

Par todos esses motivos, ponderamos que o presente projeto de lei seguiu orientações da Consultoria do MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária, razão pela qual os municípios consorciados devem aprovar e publicar legislações municipais uniformes, atendendo legislação federal e o Projeto CONSIM 2 - Projeto de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcios Públicos de Municípios.

Isto posto, solicita-se a apredação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marco Antônio Marco
Prefeito Munic



Documento assinado digitalmente

GIVANILDO FRANCISCO PEGO

Data: 12/02/2025 15:50:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Givanildo Francisco Pego

Divisão de Contabilidade

Documento assinado digitalmente



RAFAEL NUNES CAMPANER

Data: 19/02/2025 09:06:37 0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Campaner

SM de Meio Ambiente/Decreto nº 7651/2025



Parecer nº 017/2025

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

INICIATIVA : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando regulamentar os serviços de inspeção municipal em produtos de origem animal (SIM/POA) neste município, no exercício do poder de polícia.

Justifica o proponente que o Município de Fazenda Rio grande integra o COMESP (Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná), o qual possui atuação na área da saúde, assistência social e do agronegócio e agricultura familiar. Em razão disso, necessita uniformizar e padronizar suas legislações municipais referentes ao SIM/POA (inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal). Sustenta o proponente que, após essa uniformização da legislação e após a adesão ao SIM/COMESP, realizada por intermédio do presente projeto de lei, o município poderá comercializar seus produtos em todos os municípios consorciados (atualmente 31 municípios), abrangendo uma população de quase dois milhões de habitantes.

Por fim, argumenta que, após a padronização da legislação e adesão ao SIM/COMESP, o município poderá obter o selo SISBI/POA, que possibilita a comercialização no território nacional, desde que cumpra as exigências do MAPA e legislação pertinente.



II – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o art. 9º, *caput*, do Projeto de Lei Complementar passando a constar com a seguinte redação:

Art. 9º. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, de Fazenda Rio Grande, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas de inspeção e fiscalização sanitária e industrial no âmbito desta Municipalidade.

EMENDA MODIFICATIVA 02

Fica alterado o art. 16, parágrafo único, inciso III, do Projeto de Lei Complementar passando a constar com a seguinte redação:

Art. 16, parágrafo único, inciso III. A verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos.

EMENDA MODIFICATIVA 03

Fica alterado o art. 17, *caput*, do Projeto de Lei Complementar passando a constar com a seguinte redação:



Art. 17. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Fazenda Rio Grande emitirá o Título de Registro, no qual constará:

EMENDA MODIFICATIVA 04

Fica alterado o art. 30, *caput*, do Projeto de Lei Complementar passando a constar com a seguinte redação:

Art. 30. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, as Taxas de Serviço de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal nos termos desta Lei, em anexo, cujo fato gerador é o exercício do Poder de Polícia do Município, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, visando o cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, e que a aplicação das normas dispostas neste artigo respeitará os princípios da legalidade, da anterioridade e nonagesimal, que serão afixados pela UPFE-PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

III – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta de lei complementar em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 25 de fevereiro de 2025, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 021/2025, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei.

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

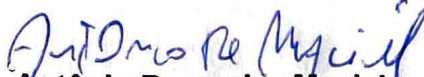
Quanto ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu impedimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.



É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação


Antônio Removicz Maçiel

Presidente


Leonardo de Paula Dias

Vice-Presidente



Marilda Garcia

Membro



**PROJETO DE LEI Nº. 006/2025
DE 05 DE MARÇO DE 2025**

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Unifraben - união fraternal beneficente, no âmbito deste município, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a associação denominada: **UNIFRABEN** - União Fraternal Beneficente, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 29.958.111/0001-97.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos a exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Vereador Antônio Removicz Maciél -Maciél, em 06 de março de 2025.

MARCO MARCONDES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Maciél



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se refere ao reconhecimento e concessão de utilidade pública à associação denominada **UNIFRABEN - UNIÃO FRATERNAL BENEFICENTE**.

Tal entidade privada, é de cunho exclusivamente filantrópico, não visa lucro, tampouco repassa qualquer valor a seus associados.

Instituição que tem por objetivo tornar feliz a humanidade, pelo amor, pelo aperfeiçoamento dos costumes, pela tolerância, pela igualdade, pela solidariedade, pela lealdade, pelo respeito à autoridade e à religião. Prega a virtude, honra e bondade.

É responsável pelo Semeando Alegria (dia das crianças), que desde o ano de 2014 vêm distribuindo doces e brinquedos em comunidades carentes de nosso Município, chegando a atual marca de 4 mil brinquedos e 4 mil cestas de doces distribuídos no ano de 2023.

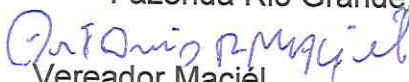
Apoia e subsidia o Café Solidário que ocorre ininterruptamente há mais de cinco anos na praça Brasil todo o domingo pela manhã, com entrega de 120 lanches e café com leite.

Apoia e subsidia outras ações beneficentes de demais entidades em Fazenda Rio Grande.

Recentemente a associação construiu uma nova casa para uma moradora da Rua Caxias do Sul, no bairro Estados.

Considerando que esta associação possui a intenção de permanecer pelos dias que virão, firmes em sua inspiração e que estará beneficiando a comunidade, em especial, os que se encontram em estado de vulnerabilidade social, é apresentado esta proposta legislativa que possui o intuito de conceder utilidade pública à UNIFRABEN - União Fraternal Beneficente, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 29.958.111/0001-97.

Fazenda Rio Grande, 06 de Março de 2025.


Vereador Maciel
Vereador

OFÍCIO N° 072/2025

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 008/2025 de 21 de março de 2025**
TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 008/2025 de 21 de março de 2025 **TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA**, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

“Revoga a Lei Municipal n. 1841, de 30 de janeiro de 2025”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.21 16:32:05
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 008/2025.
DE 21 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA: “Revoga a Lei Municipal n. 1841, de 30 de janeiro de 2025”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica integralmente revogada a Lei Municipal n. 1841, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.21 16:24:34
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 008/2025.
DE 21 DE MARÇO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a revogação integral da Lei Municipal nº 1.841, de 30 de janeiro de 2025, a qual inseriu o artigo 17 e seus respectivos parágrafos na Lei Ordinária n. 522/2007, que dispõe sobre a criação do Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

A revogação da referida norma se faz necessária por razões econômicas, operacionais e jurídicas, conforme detalhado a seguir:

1. Impacto Orçamentário e Operacional:

A Lei Municipal n. 1.841/2025 prevê uma série de obrigações ao Município, entre elas a transmissão ao vivo e gravação de todas as sessões de julgamento das JARI, exigindo infraestrutura técnica e operacional para garantir a captação, armazenamento e manutenção dos arquivos de áudio e vídeo.

A implementação dessas exigências gera um custo elevado ao erário, especialmente diante da necessidade de aquisição de equipamentos, servidores de armazenamento, contratação de pessoal técnico especializado e serviços de transmissão online.

Informa-se que não há previsão orçamentária específica para suportar tais despesas, o que compromete o orçamento fiscal do Município.

Além disso, o prazo exíguo de 60 (sessenta) dias concedido pela legislação em destaque é incompatível com os eventuais procedimentos de confecção de estudos técnicos, licitação e contratação para viabilizar as novas exigências legais.

Ademais, a obrigação imposta aos membros da JARI de garantirem o cumprimento dessas medidas, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa, pode comprometer o funcionamento do órgão, causando dificuldades a boa prestação do serviço público.

2. Conflito com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

Outro ponto a ser ventilado com relação a vigência da Lei Municipal n. 1841/2025 está relacionado à publicação do inteiro teor das decisões administrativas e à transmissão das sessões ao vivo.

A Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais e impõe restrições à divulgação de informações que possam identificar indivíduos diretamente.

Mesmo com a determinação de uso de siglas em substituição aos nomes completos dos recorrentes, a disponibilização irrestrita das decisões pode expor indevidamente dados sensíveis, configurando violação à legislação de proteção de dados.

Ademais, o próprio Código de Processo Civil (art. 189, incisos I e III) prevê sigilo processual em determinadas circunstâncias, o que reforça a necessidade de maior cautela na divulgação dessas informações.

Portanto, a revogação da Lei n. 1.841/2025 visa garantir a segurança jurídica da Administração Municipal, prevenindo possíveis responsabilizações por tratamento indevido de dados pessoais, nos termos da LGPD.

3. Adequação na Regulamentação:

Embora a transparência dos atos administrativos seja um princípio fundamental da Administração Pública verifica-se que a Lei n. 1.841/2025 impõe desafios técnicos e jurídicos que causam dificuldades na sua aplicação prática.

Dessa forma, o Município reconhece e preza pela importância da publicidade dos atos administrativos em geral, mas destaca que a regulamentação dessa matéria deve ser realizada de maneira equilibrada e, ainda, levando em consideração:

- a) A viabilidade técnica e financeira para implementação;
- b) O respeito às normas de proteção de dados e à privacidade dos cidadãos;
- c) A necessidade de critérios objetivos para garantir segurança jurídica na aplicação da norma.

Diante dos motivos expostos entende-se pela necessidade de revogação da Lei Municipal n. 1.841/2025 considerando o alto impacto financeiro decorrente da sua

implementação, sem a previsão orçamentária adequada, bem como os riscos de violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à privacidade dos cidadãos.

Considerando, por fim, a iminência do fim da *vacatio legis* prevista na Lei Municipal n. 1.841/2025, cuja entrada em vigor ocorrerá em breve, e tendo em vista que o adiamento da deliberação poderá implicar grave prejuízo ao erário e à organização da Administração Pública, nos termos do artigo 48, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, **REQUER-SE** que o presente Projeto de Lei **TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo gestão eficiente dos recursos públicos e segurança jurídica na aplicação das normas municipais.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.21 16:24:52
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC nº 101/2000)

EVENTO: Revogação da Lei Municipal nº 1.841/2025, que alterava a Lei Ordinária nº 522/2007 (JARI), por ausência de previsão orçamentária e operacional para sua execução.

Classificação: Aperfeiçoamento

Vigência: Início na data da publicação da Lei

Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTE

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Revogação Lei n. 1.841/2025	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	ORÇAMENTO RCL (B)	IMPACTO (A/B)
2024	0,00	539.566.421,82	0,000%
2025	0,00	588.633.944,94	0,000%
2026	0,00	626.271.614,44	0,000%

Nota Explicativa:

- A revogação da Lei Municipal nº 1.841/2025 visa eliminar obrigações que gerariam impacto financeiro significativo ao Município, especialmente com relação à infraestrutura técnica, pessoal e serviços para transmissão e gravação de sessões da JARI.
- A presente proposta legislativa não implica em criação ou expansão de despesa pública, tratando-se de um aperfeiçoamento legal e administrativo, nos termos do art. 16, §1º, da LRF.
- Portanto, não há impacto orçamentário adicional, pois o ato de revogação extingue obrigações que não possuem previsão orçamentária e evitam comprometimento indevido das finanças públicas.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Data: 21/03/2025 16:23:54-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO ROBERTO BARBOSA**
Data: 21/03/2025 16:19:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2025.
DE 18 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA: “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024 conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 11 da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

“(…).

Parágrafo Único: Os servidores efetivos que assumirem cargos em comissão poderão optar pela remuneração do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo efetivo com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre este. O adicional também será considerado para fins de pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário do servidor.

(...).”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2025.

Marco Antônio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal



*Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretiva do 1º Biênio da 9ª Legislatura.

Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo valorizar e incentivar os servidores efetivos que ocupam cargos em comissão, assegurando-lhes uma compensação justa. A medida é necessária para evitar prejuízo financeiro ao servidor, garantindo-lhe a opção de manter a remuneração do cargo efetivo acrescida do percentual previsto. Essa iniciativa promove equidade e estímulo aos servidores, uma vez que, ao assumirem cargos em comissão, ficam impedidos de receber qualquer outra comissão remunerada ou função gratificada, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

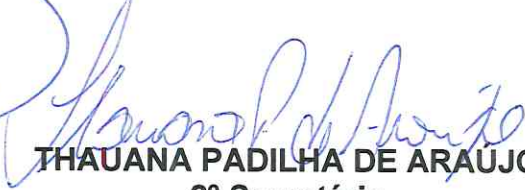
Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2025.


ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente


FABIANO DE QUIROZ SOBRAL
1º Vice-Presidente


LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário


JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Vice-Presidente


THAUANA PADILHA DE ARAÚJO
2º Secretário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 004/2025; Súmula: " Altera dispositivos na Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras providências".		
	Criação			
X	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027	
Cargo: Assessor das Comissões	R\$ 84.239,60	R\$ 87.609,20	R\$ 91.113,60	
TOTAL				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)	
2025	R\$ 84.239,60	R\$ 19.846.315,86	0,42%	
2026	R\$ 87.609,20	R\$ 20.056.686,81	0,44%	
2027	R\$ 91.113,60	R\$ 20.251.234,68	0,45%	
Nota Explicativa: - Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei nº 1.807/2024 - O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024				

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Fazenda Rio Grande, 18 de Março de 2025.

1º Secretário